



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2004



Série

Número 169

Suplemento

Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
CENTROMAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA**
Alteração de pacto social

COPIMADEIRA - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LIMITADA
Contrato de sociedade

CRIDINHO - SNACK-BAR, LIMITADA
Contrato de sociedade

**ECRC - EXPLORAÇÕES COMERCIAIS E RECOLHA DE CONSUMÍVEIS DE
INFORMÁTICA, LDA.**
Contrato de sociedade

EUROMADNESS - PRONTO-A-VESTIR, UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

IMOBILIARIA MAGNÓLIA DAMADEIRA, LIMITADA
Alteração de pacto social

JDRM - CONSULTORIA, ASSESSORIAE GESTÃO EMPRESARIAL, LIMITADA
Contrato de sociedade

NORTH MADEIRA INNS - EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LIMITADA
Contrato de sociedade

PEDRO MARTINS, UNIPessoal, LIMITADA
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****CENTROMAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES,
LIMITADA**

Número de matrícula: 01469/581108;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511007230;
 Número de inscrição: 11;
 Número e data apresentação: Ap. 43/040615

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 5.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Julho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

Asociedade continua a adoptar a denominação "CENTROMAR - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LIMITADA", e passa a ter a sua sede na Zona Residencial Aires de Ornelas, Edifício "Krypton 3", rés-do-chão - A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a gerência livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

Asociedade tem por objecto a construção, compra e venda de prédios, a exploração comercial de imóveis e de empreendimentos turísticos.

Terceira

A sociedade durará por tempo indeterminado, e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de quatrocentos e noventa e oito mil setecentos e noventa e sete euros e noventa cêntimos, e está dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de cento e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos, à sócia "LEON SERVICES, LDA." e
- uma do valor nominal de trezentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos, ao sócio, Luís Miguel Mayoral Robles Machado.

Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em Juízo, ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo de dois ou mais gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes o sócio, Luís Miguel Mayoral Robles Machado e o não sócio, Paulo Vítor Nunes Costa, casado, residente habitualmente à Urbanização das Neves, Rua Vale das Neves, lote 29, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, designado pela sócia "LEON SERVICES LDA."

Parágrafo primeiro - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não conforme seja deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é necessária a

intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada.

Parágrafo terceiro - Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerente ou mandatário.

Parágrafo quarto - A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.

Parágrafo quinto - Agerência poderá nomear procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, desde que previamente autorizada em assembleia geral, e só para funções ou períodos determinados.

Sexta

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de dez milhões de euros, sempre que entendido e aprovado, em assembleia geral, por uma maioria representativa de, pelo menos, setenta e um por cento do capital social.

Sétima

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Oitava

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Nona

A cessão e divisão de quotas é livre entre sócios, mas dependente do prévio e expreso consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios em segundo.

Décima

Asociedade poderá ainda amortizar quotas quando:

- a) Entre em acordo com o respectivo titular;
- b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
- c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou, de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
- d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
- e) Em caso de falência do respectivo titular;
- f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
- g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.

Parágrafo primeiro: O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

Parágrafo segundo: O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores, caso necessário.

Décima primeira

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décima segunda

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, emitidas com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a Lei não exija outras formalidades ou prazos.

Parágrafo único - Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias, mas somente quando tal representação seja conferida ao seu cônjuge, descendente, ascendente ou a outro sócio.

Décima terceira

A assembleia geral poderá deliberar, por maioria, sobre a aplicação dos resultados líquidos de cada exercício, podendo nomeadamente deliberar não proceder à sua distribuição aos sócios, sempre que o interesse social o justifique.

COPIMADEIRA- EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LIMITADA

Número de matrícula: 10.061/040526;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239572;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 08/040526

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Luís de Freitas Marques, Paulo Vítor Rodrigues Dias, António Francisco da Piedade Garcia e António José Gouveia de Sousa, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "COPIMADEIRA - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA." e terá a sua sede na Rua do Til, número 26-B, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

O objecto social consiste no comércio a retalho de máquinas electrónicas e digitais; equipamentos de precisão e outro material de escritório; assistência técnica, manutenção e reparação de máquinas de escritório, contabilidade e outro equipamento informático; aluguer de máquinas e equipamentos de escritório.

Terceira

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade ilimitada.

Quarta

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas de igual valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros,

pertencentes uma a cada um dos sócios José Luís de Freitas Marques, Paulo Vítor Rodrigues Dias, António Francisco da Piedade Garcia e António José Gouveia de Sousa.

Quinta

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Sexta

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com qualquer sócio desde que a título gratuito.

Parágrafo único - Suprimentos de outra natureza, efectivar-se-ão desde que precedidos de deliberação dos sócios e nas condições fixadas em assembleia geral.

Sétima

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que por este acto ficam nessa qualidade já nomeados gerentes, sendo que a sociedade se obriga em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela intervenção conjunta de quatro gerentes.

Oitava

A cessão de quotas quer total quer a parcial bem como a divisão para este fim, é livre entre os sócios, mas para estranhos a sua eficácia depende do prévio consentimento da sociedade que, depois dos sócios tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Parágrafo único - Havendo mais do que um sócio a exercer o direito de preferência que lhe assiste, a quota será cedida parcelarmente entre eles e na proporção das suas quotas.

Nona

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Décima

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular;
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou quando, por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- Quando o sócio for declarado insolvente ou falido;
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula oitava.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nas alíneas, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo seu valor nominal; e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a três e dentro dos seis meses contados a partir da data da amortização.

Décima primeira

Quaisquer alterações ao contrato social, dependem da deliberação unânime dos sócios.

Décima segunda

Ao lucro anualmente apurado, e após preenchidas as reservas legalmente fixadas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Décima terceira

A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvos os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

CRIDINHO - SNACK-BAR, LIMITADA

Número de matrícula: 10.038/040514;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511239882;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 05/040514

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre António Godinho Pererira Fonseca e Maria Cristina Bortoloti, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Junho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "CRIDINHO - SNACK-BAR, LDA."
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Alferes Veiga Pestana, número dezanove, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de snack-bar, bar, gelataria, pastelaria, cafetaria, restaurante e similares de hotelaria.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios António Godinho Pereira Fonseca e Maria Cristina Bortoloti.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios António Godinho Pereira Fonseca e Maria Cristina Bortoloti.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ECRC - EXPLORAÇÕES COMERCIAIS E RECOLHA DE CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA, LDA.

Número de matrícula: 09998/040429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238568;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 03/040429

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Francisco Vilhena de Mendonça Rodrigues Correia e José Tiago Gouveia Bettencourt da Câmara, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Maio de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adapta a denominação «ECRC - Explorações Comerciais e Recolha de Consumíveis de Informática, Lda.», com sede na Rua Tenente Coronel Sarmento, n.º 27, 9000-020 Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

- 1 - A sociedade tem por objecto: “recolha de consumíveis informáticos usados, venda de consumíveis informáticos originais; venda de consumíveis informáticos reciclados; exploração de estabelecimentos comerciais do ramo da restauração, vestuário e outros adereços de moda; exploração de complexos balneares”.
- 2 - A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em quotas;
 - uma do valor nominal de dois mil e de quinhentos euros, pertencente ao sócio José Tiago Bettencourt da Câmara; e
 - outra do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Francisco Vilhena de Mendonça Rodrigues Correia.
- 2 - Por deliberação unânime, dos votos representativos de todo o capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo quarto

- 1 - A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

Artigo quinto

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Artigo sexto

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;

- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Artigo sétimo

- 1 - Acriação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

Artigo oitavo

- 1 - Asociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

Artigo nono

- 1 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:
 - a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
 - b) Celebrar contratos de locação financeira;
 - c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
 - d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do contrato de sociedade.
- 2 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 3 - A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração.

Artigo décimo

- 1 - Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.
- 2 - No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução nominal.

Artigo décimo primeiro

Asociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias do conhecimento do respectivo, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular;
- b) Falecimento do sócio;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização;

- d) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
 - e) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.
- 2 - O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar do último balanço aprovado, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.
- 3 - A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor nominal da quota.

Artigo décimo segundo

- 1 - Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.
- 2 - Falecendo um sócio é conferido aos seus herdeiros o direito de se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

Artigo décimo terceiro

- 1 - Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos seguintes cinco anos.

Artigo décimo quarto

- 1 - Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes.

Artigo décimo quinto

- 1 - Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

Artigo décimo sexto

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

Artigo décimo sétimo

- 1 - As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Disposição transitória

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-lhe ainda o levantamento da totalidade do capital social depositado para aquisição de equipamento.

EUROMADNESS - PRONTO-A-VESTIR, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 10.100/040617;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238835;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 06/040617

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Miquelina do Carmo Jardim Gouveia, foi constituída a SOCIEDADE, UNIPESSOAL em epígrafe, que se regê pelo pacto em apêndice.

Funchal, 21 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "EUROMADNESS - PRONTO-A-VESTIR, UNIPESSOAL, LDA.".

Artigo segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua Jaime Moniz, Bloco A, 2.º A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário, calçado, quinquilharias, bijutarias, brinquedos e comércio a retalho de outros artigos para o lar.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia, Miquelina do Carmo Jardim de Gouveia.

Artigo quinto

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, nomearão entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo sexto

- 1 - Fica, desde já, nomeada gerente com dispensa de caução, a sócia, Miquelina do Carmo Jardim de Gouveia.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura da única gerente.
- 3 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo sétimo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo oitavo

A única sócia exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente, nomear gerentes.

Artigo nono

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo

A sócia fica desde já, autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo décimo primeiro

A única sócia pode modificar a todo o tempo esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de novo sócio.

Artigo décimo segundo

À sócia poderão ser exigidas prestações suplementares até o montante de duzentos mil euros.

IMOBILIARIAMAGNÓLIADAMADEIRA, LIMITADA

Número de matrícula: 03184/830929;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511022816;
Número de inscrição: 16;
Número e data apresentação: Ap. 18, 19/040120

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 250.000,00 euros, para 1.500.000,00 euros, tendo sido a sociedade em epígrafe transformada em sociedade anónima, tendo sido alterado o contrato, que fica com a redacção que junto am anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma, sede e objecto

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade tem a denominação social de "IMOBILIÁRIA MAGNÓLIA DA MADEIRA, S.A." e tem sede na Rua da Torrinha, número trinta e dois, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação da administração.
- 3 - A administração poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais,

agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e o início das suas operações tem-se por reportado ao dia três de Maio de mil novecentos e oitenta e três.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto social a construção, compra e venda de imóveis, a gestão de propriedades, de residenciais, apartamentos e centros comerciais.

Capítulo II
Capital social e acções

Artigo quarto

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00 euros, dividido em 1.500.000 acções do valor nominal de um euro cada.
- 2 - O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador.
- 3 - Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil.
- 4 - Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e à custa dos accionistas.
- 5 - O capital social poderá ser elevado até € 3.000.000,00 por uma ou mais vezes, mediante deliberação do conselho de administração, que fixará, nos termos da lei, as condições de subscrição.

Artigo quinto

- 1 - A sociedade poderá amortizar as acções que forem objecto de penhora, arresto, cancelamento, arrematação, adjudicação ou outra providência judicial, pelo valor nominal estabelecido pela parte que lhe corresponder nos fundos de reserva.
- 2 - A sociedade poderá, dentro dos limites impostos por lei, adquirir, deter e vender acções próprias, bem como com elas realizar as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

Capítulo III
Orgãos sociais

Secção I
Da assembleia geral

Artigo sexto

- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas.
- 2 - A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente e por um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou não accionistas.
- 3 - As assembleias gerais são convocadas nos termos legais, sem prejuízo da possibilidade de assembleias universais, com dispensa das formalidades prévias.

Artigo sétimo

- 1 - A cada mil acções corresponde um voto.

- 2 - Para poder exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de mil acções poderão agrupar-se, por forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se representar na assembleia por um só deles.
- 3 - O exercício do direito de voto, depende da prova perante o presidente da mesa da assembleia geral da titularidade das acções até vinte dias antes do dia designado para a realização da assembleia geral.
- 4 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos ou em disposição legal.
- 5 - As deliberações da assembleia geral de aumento ou diminuição do capital, transformação, fusão ou dissolução da sociedade e, em geral, qualquer modificação dos estatutos da sociedade serão tomadas por dois terços do capital.

Secção II Da administração

Artigo oitavo

- 1 - A administração da sociedade compete a um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, que poderão ser ou não estranhos à sociedade.
- 2 - Os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes, que fixará a respectiva remuneração e que exigirá ou não a prestação de caução.

Artigo nono

- 1 - O conselho de administração goza de todos os poderes de gestão das actividades da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do fiscal único, apenas, nos casos em que a lei ou estes estatutos o determinarem.
- 2 - Compete à administração da sociedade decidir ou deliberar, nomeadamente sobre:
 - a) cooptação de administradores;
 - b) pedido de convocação de assembleias gerais;
 - c) relatórios e contas anuais;
 - d) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
 - e) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
 - f) extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
 - g) modificações importantes na organização da empresa;
 - h) estabelecimento ou cessação duradoura e importante de relações com outras empresas;
 - i) mudança de sede nos termos previstos no contrato de sociedade;
 - j) Quando haja um Conselho de Administração, este pode delegar num ou mais administradores parte dos seus poderes e a execução das deliberações do Conselho, nos termos e dentro dos limites fixados na deliberação que os designar, bem como pode nomear mandatários para a prática de actos.
- 3 - A sociedade fica vinculada pela assinatura ou intervenção de um administrador, ou de um

administrador delegado dentro dos limites da delegação do Conselho, ou de um procurador com poderes especiais, devendo os procuradores actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

Secção III Da fiscalização

Artigo décimo

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.
- 2 - O fiscal único é eleito pela assembleia geral, que elegerá também um suplente, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.
- 3 - O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, depois de deduzidos cinco por cento, pelo menos, para a reserva legal, sempre que este fundo não se ache suficientemente integrado, nos termos da lei, terão o destino que for deliberado, por maioria simples, em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

- 1 - A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação pela forma que for deliberada em assembleia geral.
- 2 - A dissolução por acordo só pode ser deliberada por uma maioria de três quartos dos votos da totalidade do capital.

Artigo décimo terceiro

Embora designados por prazo certo, os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até novas eleições.

Capítulo V Disposições transitórias

Artigo décimo quarto

Ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 2003/2006:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: José Manuel Rodrigues Berardo, casado, contribuinte n.º 184230497, residente em Caminho do Monte, n.º 172, freguesia de Monte, concelho do Funchal.

Secretário: Sebastião Orlando da Silva Ornelas, casado, contribuinte n.º 196325277, residente em Rua Padre Pita Ferreira, 221, freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos.

Conselho de administração:

Presidente: José Manuel Rodrigues Berardo, casado, contribuinte n.º 184230497, residente em Caminho do Monte, n.º 172, freguesia de Monte, concelho do Funchal.

Vogal: Jorge Sabino Rodrigues Berardo, casado, contribuinte n.º 109086791, residente em Rua Dr. Pita, 29, freguesia de S. Martinho, concelho de Funchal.

Vogal: Renato Berardo, casado, contribuinte n.º 203608470, Caminho do Monte, n.º 172, freguesia de Monte, concelho do Funchal.

Fiscal único:

Efectivo: UHY - A. PAREDES E ASSOCIADOS, S.R.O.C., LDA., pessoa colectiva n.º 504629603, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 164, com sede na Rua da Carreira, n.º 138, 2.º, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, representada pelo seu sócio António Tavares da Costa Oliveira, casado, R.O.C. n.º 656, residente na Av. dos Aliados, n.º 3 - Casa 14, 2780 Oeiras.

Suplente: JACINTO & PEREIRA DA SILVA, S.R.O.C., LDA., pessoa colectiva n.º 506 388 557, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 182, com sede no Campo Grande, n.º 28 - 10.º C, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, representada pelo seu sócio António José Pereira da Silva, casado, R.O.C. n.º 947, residente na Rua Luís Pastor de Macedo, Lote 15/16, 11 D, Lisboa.

JDRM - CONSULTORIA, ASSESSORIAE GESTÃO EMPRESARIAL, LIMITADA

Número de matrícula: 10.070/040601;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511241356;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 11 /040601

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Milton Patrício Caldeira Gouveia e José Duarte Serrão Rodrigues, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Julho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "JDRM - CONSULTORIA, ASSESSORIAE GESTÃO EMPRESARIAL, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede à Travessa do Viana, número 17, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de natureza contabilística, económica e de gestão; apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercado para os serviços especificados nos precedentes números.

Artigo terceiro

Um - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à somada duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada pertencentes uma a cada um dos sócios Milton Patrício Caldeira Gouveia e José Duarte Serrão Rodrigues.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de

setenta e cinco por cento dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

Três - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quinto - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Sexto - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Milton Patrício Caldeira Gouveia e José Duarte Serrão Rodrigues.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

Acessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**NORTH MADEIRAINNS - EXPLORAÇÃO
HOTELEIRA, LIMITADA**

Número de matrícula: 10052/040519;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511236930;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 10/040519

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Alberto Pires Pestana, Rigoberto Ricardo Spínola Ramos e Duarte Nuno Mendes Marques, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação “North Madeira Inns - Exploração Hoteleira, Lda.” e tem a sua sede no Impasse número um da Rua Oakland número quatro, Urbanização do Faial, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por mera deliberação da gerência pode a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Segundo

Asociedade tem por objecto a promoção, gestão e exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros turismo rural.

Terceiro

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, seja qual for o objecto social destas, podendo também associar-se por qualquer forma e com quaisquer pessoas jurídicas para constituir ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de seis mil euros e está representado em três quotas de igual valor nominal de dois mil euros, pertencendo uma a cada dos sócios, José Alberto Pires Pestana, Rigoberto Ricardo Spínola Ramos e Duarte Nuno Mendes Marques.

Quinto

Asociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares até ao limite de quinhentos mil euros.

Sexto

Acessão de quotas é livre entre os sócios, mas condicionada para estranhos ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se

da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Sétimo

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Rigoberto Ricardo Spínola Ramos e Duarte Nuno Mendes Marques, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer um deles obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Parágrafo primeiro - Nos mais actos a gerência deverá ser exercida obrigatoriamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Oitavo

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Nono

No caso de falecimento de qualquer sócio ou dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os sucessores dos sócios falecidos ou adjudicatários da sociedade dissolvida, que escolherão um que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma.

PEDRO MARTINS - UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 10.021/040506;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511238339;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data apresentação: Ap. 21/040506

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Pedro dos Santos Martins, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 15 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Asociedade adopta a firma “PEDRO MARTINS - UNIPessoal, LDA.”.

Artigo segundo

1 - A sede da sociedade é no Conjunto Habitacional da Madalena Bloco C- Um 3.º D, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto prestação de serviços informáticos, compra e venda de material informático, estudos, projectos e consultadoria na área informática.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio.

Artigo quinto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que nomearão, entre si, um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo sexto

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio, Pedro dos Santos Martins.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.

- 3 - A gerência não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo sétimo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Artigo oitavo

A sócia única exerce as competências da assembleia geral, podendo desinadamente, nomear gerentes.

Artigo nono

O lucro de cada exercício tem a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Artigo décimo primeiro

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo décimo segundo

Ao sócio podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)